

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 107, de 24 de agosto de 2023.

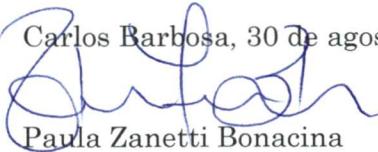
Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Regulação com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, a fim de que esta regule e fiscaliza os serviços de recolhimento de resíduos sólidos e limpeza urbana prestados no Município.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Município a celebrar Convênio de Regulação com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, com o objetivo de que exerça atividades de regulação e fiscalização dos serviços de recolhimento de resíduos sólidos e limpeza urbana prestados em Carlos Barbosa. O prazo de vigência é de 10 (dez) anos.

A celebração de convênio necessita de autorização legislativa por força do disposto no art.43, inciso XV da Lei Orgânica Municipal. Ademais, segundo o inciso III, do art. 11, da Lei Federal n.º 11.445/2007, que “*Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico...*”, a designação de entidade de regulação e de fiscalização, que no caso trata a presente proposição. Assim sendo, a mesma se mostra legal e constitucional.


Carlos Barbosa, 30 de agosto de 2023.
Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

